

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

|  |  |
| --- | --- |
| Unidade Auditada: | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO |
| Município - UF: | Recife - PE |
| Relatório nº: | 201504953 |
| UCI Executora: | CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO |

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201504953, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 2 de janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados no período de 21 de setembro a 6 de novembro de 2015 em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 2 de janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2015. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas de formalização e execução de convênios e inscrição de despesas em restos a pagar.

**II – RESULTADO DOS EXAMES**

**1 GESTÃO FINANCEIRA**

**1.1 RECURSOS EXIGÍVEIS**

**1.1.1 RESTOS A PAGAR**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Deficiência na inscrição de despesas em restos a pagar.**

**Fato**

A partir das informações contidas no MEMO nº 201/15 GCF, de 17 de agosto de 2015, apresentado mediante o Ofício nº 488/2015-GR, de 18 de agosto de 2015, verificou-se que a UFRPE não vem adotando uma rotina na inscrição de despesas em restos a pagar que garanta a legitimidade da inscrição e consequente observância das disposições contidas nos incisos do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986, tendo em vista que, após levantamento de todos os empenhos não liquidados passíveis de inscrição em restos a pagar no encerramento do exercício financeiro, e encaminhamento de processos devidamente instruídos aos setores da IFES interessados para indicação da inscrição ou cancelamento das despesas, alguns setores não apresentaram ao Departamento de Contabilidade os respectivos processos com as devidas análises, fazendo com que os saldos dos empenhos sejam inscritos em restos a pagar não processados. Cabe registrar que, se os diversos setores da UFRPE informassem tempestivamente ao Departamento de Contabilidade acerca da necessidade/intenção de inscrição ou cancelamento dos saldos dos empenhos, inclusive indicando o devido enquadramento nos incisos do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986, não haveria a necessidade de inscrição de um volume significativo de despesas em restos a pagar não processados, liberando parte do crédito orçamentário.

Registre-se que, conforme informado no MEMO nº 201/15 GCF, a Gerência de Contabilidade e Finanças da IFES não dispõe de setor específico responsável pelo controle da inscrição e cancelamento de restos a pagar. Referida gerência possui um quadro de pessoal diminuto e iniciou processo de reestruturação no intuito de se adequar às mudanças promovidas na contabilidade aplicada ao setor público.

##/Fato##

**Causa**

O gestor vem promovendo a inscrição de despesas em restos a pagar sem comprovação documental de regularidade na inscrição.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 556/2015-GR, de 13 de outubro de 2015, foi encaminhado o MEMO Nº 249/15 GCF, de 13 de outubro de 2015, com a seguinte informação:

“A Gerência de Contabilidade e Finanças encaminhará à Magnífica Reitora, até 30/10/2015, situação atual dos empenhos inscritos em restos a pagar e solicitará junto à mesma autorização para cancelamento dos saldos dos empenhos cujos gestores não responderam à solicitação enviada referente a possibilidade de cancelamento ou continuidade da execução da despesa.”

Em resposta ao Ofício nº 25.677/2015/AUD/CGU-Regional/PE-NAC 01, de 6 de novembro de 2015, quanto à apresentação de novos esclarecimentos à constatação registrada neste Relatório, a UFRPE, por intermédio do Ofício nº 599/2015-GR, de 13 de novembro de 2015, assim se manifestou: “(...) informamos que haverá novos esclarecimentos para as constatações (...) no momento da elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2015.”

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

Consoante informação apresentada, ainda não existe na Entidade uma rotina que promova, tempestivamente, a inscrição de empenhos em restos a pagar de despesas para as quais esteja documentado o devido enquadramento nos incisos do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986.

Desta forma, percebe-se que a Entidade ainda não atendeu as seguintes recomendações do órgão de controle interno dispostas no Relatório de Auditoria nº 201410084, expedidas há um ano:

Constatação 3.1.1.1, Recomendação 1: Estabelecer formalmente rotina, cuja cópia deve ser encaminhada ao Controle Interno, com prazos mensais limites definidos para cumprimento pelos setores/departamentos da UFRPE, acerca da comprovação do enquadramento no art. 35 do Decreto nº 93.872/1986 dos restos a pagar inscritos, ou seja, indicando o embasamento legal e a motivação que justifique a inscrição e permanência por mais de um exercício, sob pena de cancelamento dos empenhos não devidamente comprovados; Recomendação 2: Estruturar adequadamente em termos materiais e de recursos humanos o setor responsável pelo controle da inscrição e cancelamento de restos a pagar da UFRPE para fiel e tempestivo cumprimento da recomendação anterior.

Cabe registrar que o apontamento desse tipo de impropriedade já havia sido registrado pelo órgão de controle interno há mais de seis anos, conforme as seguintes recomendações dispostas nos Relatórios de Auditoria nºs 224887 e 201203145:

Relatório de Auditoria nº 224887, Constatação 028, Recomendação 001: Recomenda-se a UFRPE que observe rigorosamente as normas de direito financeiro, em especial o Princípio da Anualidade do Orçamento e as regras para inscrição em restos a pagar, se abstendo de empenhar despesas que não sejam passíveis de se realizar dentro do exercício em curso, pertencendo aos seguintes anos.

Relatório de Auditoria nº 201203145, Constatação 5.1.4.1, Recomendação 1: Institua um processo contínuo de acompanhamento dos valores inscritos em restos a pagar, formalizando processos relativos às inscrições para fazer constar a documentação comprobatória correspondente ao inciso previsto no art. 35 do Decreto n.º 93.872/86, ou seja, indicando o embasamento legal e a motivação que justifique a inscrição e sua permanência por mais de um exercício.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Estabelecer formalmente rotina, em prazo não superior a 120 dias, cuja cópia deve ser encaminhada ao Controle Interno até o fim desse prazo, com prazos mensais limites definidos para cumprimento pelos setores/departamentos da UFRPE, acerca da comprovação do enquadramento no art. 35 do Decreto nº 93.872/1986 dos restos a pagar inscritos, ou seja, indicando o embasamento legal e a motivação que justifique a inscrição e permanência por mais de um exercício, sob pena de imediato cancelamento dos empenhos não devidamente comprovados.

Recomendação 2: Estruturar adequadamente, em prazo não superior a 120 dias, em termos materiais e de recursos humanos, o setor responsável pelo controle da inscrição e cancelamento de restos a pagar da UFRPE para fiel e tempestivo cumprimento da recomendação anterior.

**2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES**

**2.1.1 FORMALIZAÇÃO LEGAL**

**2.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Autorização para participação de servidores da UFRPE na execução de convênios firmados pela Entidade.**

**Fato**

Mediante análise de três termos de convênios firmados em 2014 pela UFRPE com a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE e de documentação encaminhada por meio do Ofício nº 540/2015-GR, de 30 de setembro de 2015, verificou-se a existência de expedientes dos diretores dos Departamentos de Educação, Ciências Sociais, Economia Doméstica e de Educação à Distância e Tecnologia declarando ou autorizando a participação de docentes ou de técnicos administrativos em atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos objetos dos Convênios nº 01 (Formar educadores em Economia Solidária que trabalhem com a perspectiva da formação, da assessoria técnica, da elevação de escolaridade, da inclusão digital e do acesso a tecnologias pelos trabalhadores da economia solidária), nº 02 (Realizar ações referentes aos semestres letivos dos cursos ofertados pela UFRPE, a saber: Sistemas de Informação, Letras, Computação, Física, Pedagogia, História, Interdisciplinar em Ciências Naturais, Artes Visuais Digitais, Administração Pública, Gestão Pública e Gestão Pública Municipal, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes da planilha orçamentária em anexo ao plano de trabalho) e nº 04/2014 (Apoiar a execução dos cursos de capacitação em melhores práticas pedagógicas na assistência social com fins de execução do Programa Nacional de Capacitação Permanente do SUAS – Programa Capacita SUAS no âmbito do estado de Pernambuco).

Não foi observado nesses instrumentos que a FADURPE tenha assumido compromissos em seu nome, relevando ou diminuindo a participação da UFRPE na execução do projeto.

Desta forma, percebe-se que a Entidade não mais incorre em impropriedade que fora objeto de recomendação do órgão de controle interno disposta no Relatório de Auditoria nº 201211886:

Constatação 1.1.1.5 (005), Recomendação 001: Recomenda-se à UFRPE que não permita que a FADURPE assuma compromissos em seu nome, formalizando o termo em nome da Universidade e, caso necessite, formalize contratos/convênios com a fundação de apoio, nos temos da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

##/Fato##

**III – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a UFRPE deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir o ponto ressalvado no item 1.1.1.1.

Recife/PE, 26 de novembro de 2015.

**Equipe Técnica**

**Nome:** SERGIO ANISIO BEZERRA SILVA

**Cargo:** ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE

**Assinatura:**